

**LEI N. 765, DE 25 DE MARÇO DE 1983**

**“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em cinquenta por cento a partir de 1º de março de 1983 e cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 1983, com base em fevereiro do corrente exercício, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os Anexos II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** Ficam majorados a partir de 1º de março de 1983, e a partir de 1º de setembro de 1983, os valores dos vencimentos de conformidade com o Anexo I desta Lei, referente aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

**Art. 3º** Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 4º** Fica atualizada a Tabela de referência e valores de conformidade com o Anexo V da presente Lei.

**Art. 5º** Nos cálculos decorrentes do reajustamento da presente Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro.

**Art. 6º** O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado,

desde que tenha feito, no ato de sua indicação ou de posse do cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares que serão pagos pelo Tesouro Federal.

**Art. 7º** A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco 25 de março de 1983, 95º da República, 81 º do Tratado de Petrópolis e 22º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO CR\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL CR\$	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CR\$
	A PARTIR DE 01.03.83	A PARTIR DE 01.09.83		
<b>a) MAGISTRATURA</b>				
Desembargador	468.585	618.722	55%	-
Juiz de 2ª Entrância	411.573	543.444	50%	-
Juiz de 1ª Entrância	383.188	505.964	45%	-
Juiz Substituto	383.188	505.964	45%	-
<b>b) MINISTÉRIO PÚBLICO</b>				
Procurador. Geral da Justiça	468.585	618.722	55%	-
Promotor Púb. de 2ª Entrância	322.802	426.230	-	50%
Promotor Púb. de 1ª Entrância	267.146	352.742	-	45%
Promotor Substituto	267.146	352.742	-	45%
<b>c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>				
Secretário de Estado	468.585	618.722	55%	-
Assessor-Chefe	468.585	618.722	55%	-
Chefe do Gab. Civil	468.585	618.722	55%	-
Chefe do Gab. Militar	468.585	618.722	55%	-
<b>d) PROCURADOR GERAL DO ESTADO</b>				
Procurador Geral do Estado	468.585	618.722	55%	-
<b>e) DIREÇÃO E ASSES. SUPERIORES</b>				
LT-DAS-4	246.625	348.177	15%	-
LT-DAS-3	234.894	331.615	15%	-
LT-DAS-2	223.684	315.789	15%	-
LT-DAS-1	213.044	300.768	15%	-
<b>f) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES</b>				
AL-DAS-4	246.625	348.177	15%	-
AL-DAS-3	234.894	331.615	15%	-
AL-DAS-2	223.684	315.789	15%	-
AL-DAS-1	213.044	300.768	15%	-
<b>g) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES</b>				
PJ-DAS-4	246.625	348.177	15%	-
PJ-DAS-3	234.894	331.615	15%	-
PJ-DAS-2	223.684	315.789	15%	-
PJ-DAS-1	213.044	300.768	15%	-
<b>h) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS</b>				
PJ-DAI-NS-3	45.961	64.886	-	-
PJ-DAI-NS-2	34.916	49.293	-	-
DAI-NS PJ-DAI-NS-1	27.572	38.925	-	-
PJ-DAI-NM-3	27.572	38.925	-	-
DAI-NM PJ-DAI-NM-2	23.895	33.734	-	-
PJ-DAI-NM-1	18.375	25.941	-	-

**MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAU**

CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS - CR\$ A PARTIR DE 01.03.83		VENCIMENTOS CR\$ A PARTIR DE 01.09.83	
		TEMPO PARCIAL 20H	TEMPO INTEGRAL 40H	TEMPO PARCIAL 20H	TEMPO INTEGRAL 40H
F	ÚNICA	80.095	160.191	106.794	213.588
E	3	66.745	133.491	88.994	177.988
	2	60.676	121.353	80.902	161.804
	1	55.161	110.322	73.548	147.096
D	3	49.038	98.076	65.384	130.768
	2	47.151	94.302	62.868	125.736
	1	45.337	90.675	60.450	120.900
C	4	43.594	87.187	58.126	116.250
	3	41.919	83.838	55.892	111.784
	2	40.305	80.610	53.740	107.480
	1	38.755	77.511	51.674	103.348
B	4	37.266	74.532	49.688	99.376
	3	35.830	71.661	47.774	95.548
	2	34.455	68.910	45.940	91.880
	1	33.129	66.258	44.172	88.344
A	4	31.854	63.708	42.472	84.944
	3	30.630	61.260	40.840	81.680
	2	29.451	58.902	39.268	78.536
	1	28.318	56.637	37.758	75.516
QUADRO	ÚNICA	23.599	47.199	31.466	62.932

**ANEXO III**

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS E	NÍVEIS	REF.	VENCIMENTOS CR\$
-----------------------------------	--------	------	------------------

<b>CÓDIGOS</b>			<b>A PARTIR DE 01.03.83</b>	<b>A PARTIR DE 01.09.83</b>
<b>Apoio Legislativo</b> Código PL-AL-010	7	41	158.767	211.690
	6	37	135.714	180.952
	5	34	120.651	160.868
	4	22	75.358	100.478
	3	21	72.459	96.612
	2	20	69.733	92.978
	1	18	64.416	85.888
<b>Apoio Judiciário</b> Código PJ-AJ-010	7	41	158.767	211.690
	6	37	135.714	180.952
	5	34	120.651	160.868
	4	22	75.358	100.478
	3	20	69.733	92.978
	2	13	52.945	70.594
	1	10	47.070	62.760
<b>Serviços Auxiliares</b> Código PL-AS-020 PJ-SA-020	6	22	75.358	100.478
	5	19	66.993	89.324
	4	16	59.557	79.410
	3	12	50.908	67.878
	2	10	47.070	62.760
	1	7	41.844	55.792
<b>Polícia Civil</b> Código LT-PC-200	8	41	158.767	211.690
	7	37	135.714	180.952
	6	33	116.010	154.680
	5	26	88.158	117.544
	4	22	75.358	100.478
	3	19	66.993	89.324
	2	16	59.557	79.410
	1	12	50.908	67.878
<b>Tributação e Fisco</b> Código LT-TF-600	5	41	158.767	211.690
	4	37	135.714	180.952
	3	32	111.547	148.730
	2	28	95.352	127.136
	1	22	75.358	100.478
<b>Artesanato</b> Código LT-ART-700	5	18	64.416	85.888
	4	12	50.908	67.878
	3	10	47.070	62.760
	2	6	40.236	53.648
	1	1	33.070	44.094
<b>Apoio Administrativo</b> Código LT-AD-800	6	22	75.358	100.478
	5	19	66.993	89.324
	4	16	59.557	79.410
	3	12	50.908	67.878
	2	10	47.070	62.760
	1	7	41.844	55.792

<b>Atividades de Nível Superior</b>				
Código LT-NS-900	7	41	158.767	211.690
	6	37	135.714	180.952
	5	34	120.651	160.868
	4	32	111.547	148.730
	3	30	103.132	137.510
	2	25	84.766	113.022
	1	22	75.358	100.478
<b>Atividade de Nível Médio</b>				
Código LT-NM-1000	7	22	75.358	100.478
	6	20	69.733	92.978
	5	18	64.416	85.888
	4	16	59.557	79.410
	3	14	55.063	73.418
	2	13	52.945	70.594
	1	10	47.070	62.760
<b>Serviços de Transporte Oficial e Portaria</b>				
Código	5	9	45.259	60.346
LT-TP-1200	4	7	41.844	55.792
PL-TP-1200	3	5	38.686	51.582
PJ-TP-1200	2	3	35.769	47.692
	1	1	33.070	44.094
<b>Serviço Jurídico</b>				
Código LT-SJ-1300	4	50	222.225	301.300
	3	47	200.892	267.856
	2	45	185.736	247.648
	1	42	165.118	220.158

**POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR**

DENOMINAÇÃO	SOLDO CR\$	
	A PARTIR DE 01.03.83	A PARTIR DE 01.09.83
Coronel	131.425	175.234
Tenente Coronel	120.007	160.010
Major	109.873	146.498
Capitão	94.627	126.170
1º Tenente	76.093	101.458
2º Tenente	68.478	91.304
Aspirante-a-Oficial	65.857	87.810
Aluno (último ano)	16.819	22.426
Aluno	10.117	13.490
Subtenente	65.857	87.810
1º Sargento	59.142	78.856
2º Sargento	50.740	67.654
3º Sargento	45.730	60.974
Cabo	36.801	49.068
Soldado Engajado	32.868	43.824
Soldado Recruta	23.647	31.530

**ANEXO V**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>A PARTIR DE 01/03/83</b>	<b>A PARTIR DE 01/09/83</b>
-------------------	-----------------------------	-----------------------------

1	33.070	44.094
2	34.413	45.884
3	35.769	47.692
4	37.170	49.560
5	38.686	51.582
6	40.236	53.648
7	41.844	55.792
8	43.519	58.026
9	45.259	60.346
10	47.070	62.760
11	48.952	65.270
12	50.908	67.878
13	52.945	70.594
14	55.063	73.418
15	57.265	76.354
16	59.557	79.410
17	61.939	82.586
18	64.416	85.888
19	66.993	89.324
20	69.733	92.978
21	72.459	96.612
22	75.358	100.478
23	78.372	104.496
24	81.505	108.674
25	84.766	113.022
26	88.158	117.544
27	91.291	121.722
28	95.352	127.136
29	99.165	132.220
30	103.132	137.510
31	107.257	143.010
32	111.547	148.730
33	116.010	154.680
34	120.651	160.868
35	125.476	167.302
36	130.495	173.994
37	135.714	180.952
38	141.144	<b>188.192</b>
39	146.790	195.720
40	152.661	203.548
41	158.767	211.690
42	165.118	220.158
43	171.723	228.964
44	178.593	238.124
45	185.736	247.648
46	193.165	257.554
47	200.892	267.856
48	208.926	278.568
49	217.284	289.712
50	225.975	301.300